



LEI MUNICIPAL N.º 321/ 2006, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a cobrança do Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISS e adota providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a cobrança do Imposto incidente Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISS não compreendido no ICMS e definidos em Lei Complementar Federal.

**Art. 2º** A referência ao Imposto incidente Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza será feita nesta Lei através da expressão “ISS”.

**Art. 3º** Compete a Lei Complementar Federal em relação ao ISS:

I - fixar as alíquotas máximas e mínimas;

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

**Parágrafo único.** A aplicação do disposto nos incisos I e III deste artigo far-se-á em observância as disposições transitórias previstas nesta Lei



**Art. 166** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 167** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, 18 de Setembro de 2006.

**ALAN DE SOUZA AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nesta data conforme  
Art. 12 dos ADFT da LOM.

Em 18 / 09 / 2006.